DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO
DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026 - UASG 983677- 4/2026

DECRETO
DECRETO

ATA
ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 002 2026

DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026 - UASG 983677- 4/2026

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Laje/BA
ASSUNTO: Possibilidade de diligência complementar para demonstração da exequibilidade das propostas

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, acompanhados das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes em resposta à solicitação formulada pela Agente de Contratação no chat da disputa, sem manifestação técnica ou julgamento preliminar da Pregoeira acerca da suficiência, pertinência ou força probatória desses elementos.

Da documentação encaminhada, verifica-se objetivamente que há propostas classificadas em grupos cujos valores se situam abaixo de 50% dos respectivos orçamentos estimados, situação que, nos termos do item 7.8 do Edital, constitui indício de inexequibilidade e demanda procedimento de aferição antes de eventual decisão de desclassificação.

A mensagem lançada pela Agente de Contratação no chat da disputa, em regra, foi a seguinte: ***"Solicito a proposta de preço e prova de exequibilidade."***

Não foram indicados, naquela oportunidade, documentos específicos, modelo de planilha, forma de vinculação de cada documento aos itens da proposta, critérios para conversão de unidades comerciais ou metodologia para demonstração da relação entre custo e preço ofertado.

Em resposta, foram encaminhados pelas licitantes diferentes elementos documentais, entre eles propostas readequadas, notas fiscais, DANFEs, cotações, pedidos, orçamentos e declarações. Como não há manifestação da Pregoeira sobre tais documentos, este parecer não os qualifica, individualmente ou por grupo, como suficientes ou insuficientes para comprovar exequibilidade.

A consulta jurídica é, assim, estritamente procedimental: saber se, antes de proceder à análise e ao julgamento dos documentos apresentados, a Agente de Contratação pode emitir diligência complementar que esclareça, de forma objetiva e uniforme, como deverá ser demonstrada a exequibilidade, inclusive mediante planilha de correlação entre item, preço ofertado, documento comprobatório, custo e margem.

A manifestação jurídica limita-se à legalidade desse encaminhamento e aos parâmetros que devem condicioná-lo, preservando para a Pregoeira a competência para examinar, após a diligência, a documentação apresentada e formar o juízo técnico-administrativo de aceitação ou desclassificação de cada proposta.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A questão jurídica consiste em definir se, diante de uma primeira solicitação genérica de "prova de exequibilidade" e antes de qualquer manifestação conclusiva da Pregoeira sobre os documentos recebidos, pode a Administração especificar, em diligência complementar, a forma de organização e demonstração da prova, sem violar a vinculação ao edital, a isonomia, o julgamento objetivo ou a vedação à alteração substancial das propostas.

Entende-se que sim. A diligência complementar é juridicamente possível e, nas circunstâncias descritas, recomendável, desde que tenha natureza estritamente instrutória, seja aplicada de modo uniforme aos licitantes em situação equivalente, não autorize majoração de preços ou alteração substancial da oferta e não se converta em oportunidade para criar, posteriormente, condição econômica inexistente quando da formulação da proposta.

A premissa central é que a primeira convocação não definiu a forma da prova. Se o chat apenas registrou "Solicito a proposta de preço e prova de exequibilidade", não é juridicamente adequado considerar, de antemão, que a ausência de planilha, memória de cálculo, indicação de página ou correlação item a item constitua descumprimento de exigência formal específica, pois tal formato não havia sido previamente solicitado.

Isso não impede a Administração de exigir, em momento subsequente e antes do julgamento, que a demonstração seja organizada de maneira verificável. A exequibilidade é requisito legal e editalício preexistente; o que se pretende explicitar agora é apenas a metodologia de apresentação da prova, para permitir julgamento objetivo e motivado.

Nessa perspectiva, a diligência complementar não deve partir da premissa de que os documentos já apresentados são insuficientes. Esse juízo ainda compete à Pregoeira e deverá ser formado após a instrução. A finalidade do ato é outra: fornecer às licitantes um padrão uniforme de organização que permita à Administração identificar, com clareza, qual documento sustenta cada preço e quais circunstâncias comerciais são invocadas para justificar a oferta.

A utilização de planilha de correlação é adequada como instrumento de organização da prova. Contudo, por não ter sido previamente estabelecida como meio exclusivo de comprovação, a planilha não deve restringir os meios probatórios admitidos pelo Edital e pelo Termo de Referência. O licitante poderá demonstrar a viabilidade por documentos idôneos diversos, desde que os correlacione de forma inteligível com os itens e preços de sua proposta.

Também é juridicamente possível admitir complementação documental pontual, desde que destinada a comprovar ou esclarecer condição econômica ou comercial preexistente e compatível com a proposta apresentada. Não se admite, por outro lado, que a diligência seja utilizada para reconstruir a proposta, elevar preços, substituir substancialmente o produto ofertado ou criar fato econômico novo indispensável para tornar viável oferta que não o era quando formulada.

A adoção desse procedimento antes da análise técnica também favorece a isonomia: todos os licitantes sujeitos à aferição de exequibilidade passam a conhecer, previamente ao julgamento, o mesmo padrão de demonstração, reduzindo o risco de decisões fundadas em expectativas probatórias não explicitadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não tenha sido demonstrada quando exigida

pela Administração. Mais importante para o caso, o § 2º autoriza expressamente a diligência: *"A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada."*

A norma não condiciona essa atividade a um único meio de prova. Ao contrário, atribui à Administração o dever-poder de formar convencimento material sobre a viabilidade da oferta. A medida deve ser interpretada em conjunto com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

O próprio Edital contém disciplina específica para bens e serviços em geral. Os itens 7.8 a 7.10 estabelecem que valores inferiores a 50% do orçamento constituem indício de inexequibilidade e que a conclusão somente pode ocorrer após diligência.

Diz o instrumento:

> *7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:*
> *7.7.1 contiver vícios insanáveis;*
> *7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;*
> *7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
> *7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
> *7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;*
> *7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*
>
> *7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

O item 7.11, em hipótese específica na qual o custo global estimado tenha sido decomposto em planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, prevê a apresentação de planilha pelo licitante. O item 7.12 admite o ajuste de erros de preenchimento desde que não haja majoração de preço nem alteração da substância da proposta. Embora a planilha de correlação ora sugerida não se confunda com a planilha de custos do item 7.11, tais regras confirmam a compatibilidade do procedimento com a lógica editalícia de esclarecimento e saneamento sem modificação material da oferta.

O Termo de Referência, por sua vez, prevê que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade e menciona, exemplificativamente, notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, planilhas de composição de custos e outros documentos idôneos. Essa previsão não permite afirmar que tais documentos foram especificamente exigidos na primeira mensagem do chat; serve, porém, de base para que a diligência complementar explicite e organize meios de prova já compatíveis com o instrumento convocatório.

Embora editada para o âmbito federal, a IN SEGES/ME nº 73/2022 é diretamente relevante porque o Edital remete aos seus arts. 29 a 35.

A IN SEGES/ME nº 73/2022 fixa:

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

(...)

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

*Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

O art. 34 estabelece, para bens e serviços em geral, que valores inferiores a 50% do orçamento constituem indício de inexequibilidade e determina que a inviabilidade somente seja reconhecida após diligência que apure se o custo do licitante supera o valor da proposta e se inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

A disciplina regulamentar, portanto, reforça a natureza investigativa da etapa: o parâmetro percentual aciona a necessidade de apuração, mas não substitui a análise

concreta. A diligência complementar pode ser utilizada justamente para obter os elementos necessários a essa futura avaliação pela Pregoeira.

O Acórdão 963/2024-TCU-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, é diretamente pertinente ao objeto deste certame, pois trata de fornecimento de bens e serviços em geral. O Tribunal assentou que: *"No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração."*

No mesmo enunciado, o TCU afirma que, nesses casos, o agente ou a comissão de contratação deve realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta. O precedente demonstra que o percentual funciona como gatilho de investigação, e não como fundamento autônomo de desclassificação.

O Acórdão 1979/2025-TCU-Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira, acrescenta elemento especialmente útil ao caso ao reconhecer a legitimidade do uso de critérios técnicos auxiliares para viabilizar a demonstração da exequibilidade, inclusive quando não previstos no edital, desde que não interfiram no julgamento nem acarretem desclassificação automática e sejam aplicados de forma isonômica e documentada.

Esse entendimento oferece suporte à adoção de planilha de correlação como mecanismo de organização da prova: a planilha pode funcionar como instrumento auxiliar de instrução e comparação, sem se transformar em novo critério material de aceitabilidade.

Para a possibilidade de complementação documental, é relevante o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, segundo o qual: *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes."*

A orientação é compatível com a diligência proposta, desde que eventual documento novo se limite a comprovar ou esclarecer condição já existente no momento

da formulação da proposta. Não se admite inovação substancial ou criação posterior da viabilidade econômica.

Por fim, a jurisprudência do TCU também tem reiterado que a licitante deve ter oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta antes de eventual exclusão por inexequibilidade. Essa diretriz recomenda que, diante da generalidade da primeira mensagem do chat, a Administração explicite o procedimento probatório antes de formar decisão desfavorável.

No caso concreto, a primeira mensagem do chat não definiu o conteúdo formal da "prova de exequibilidade". Por isso, não se recomenda iniciar o julgamento atribuindo valor negativo à inexistência de planilha de custos, memória de correlação, indicação de página ou outro formato específico que não tenha sido expressamente solicitado.

Como os autos vieram à Assessoria Jurídica antes de manifestação da Pregoeira, não cabe a este parecer afirmar se os documentos apresentados são suficientes, insuficientes ou contraditórios em relação a cada grupo. Essa apreciação deve permanecer reservada à autoridade responsável pelo julgamento, após a conclusão da instrução.

Recomenda-se, assim, que a Pregoeira, antes de proceder ao exame conclusivo, emita diligência complementar padronizada para que cada licitante organize sua demonstração mediante planilha contendo: **Item licitado | Preço ofertado | Documento comprobatório/página | Produto e custo constante do documento | Margem entre custo e preço ofertado.** A planilha deverá operar como instrumento de correlação, sem excluir outros meios idôneos de prova admitidos pelo Edital e pelo Termo de Referência.

Quando o documento indicado trouxer produto não rigorosamente idêntico ao item licitado, poderá ser exigida justificativa técnica de equivalência. Havendo diferença entre a unidade comercial do documento e a unidade da proposta, deverá ser apresentada memória simples de conversão. Se a viabilidade decorrer de estoque, bonificação, desconto por escala, crédito comercial, condição especial de fornecedor ou outro custo de oportunidade, a circunstância poderá ser demonstrada por elemento idôneo.

A diligência deverá ser aplicada de forma isonômica, com prazo uniforme e registro no sistema. Concluído o prazo, caberá à Pregoeira examinar item por item e grupo por

grupo a pertinência dos documentos, a correspondência técnica, a conversão de unidades, a relação entre custo e preço ofertado e as demais circunstâncias relevantes, proferindo decisão motivada.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opino pela possibilidade jurídica** de a Agente de Contratação, antes de proceder à análise conclusiva dos documentos já apresentados, emitir diligência complementar destinada a especificar e padronizar a forma de demonstração da exequibilidade das propostas submetidas à aferição.

A medida é recomendável porque a solicitação originária — "Solicito a proposta de preço e prova de exequibilidade" — não definiu metodologia, tipo documental obrigatório nem forma de correlação. A diligência complementar não deve ser apresentada como correção de falha já imputada às licitantes, mas como etapa instrutória destinada a explicitar, antes do julgamento, como a prova deverá ser organizada para possibilitar avaliação objetiva.

Recomenda-se que a convocação exija planilha contendo, para cada item:

Item licitado	**Preço ofertado**	**Documento comprobatório/ página**	**Produto e custo constante do documento**	**Margem entre custo e preço ofertado, acrescida, quando necessária, de memória de conversão e justificativa documental de equivalência**.

A planilha deverá funcionar como instrumento obrigatório de organização da resposta, sem transformar-se em meio probatório exclusivo.

Deve ser facultado o uso dos documentos já juntados e, quando necessário, a apresentação de complemento específico destinado a comprovar condição preexistente e compatível com a proposta.

IGOR COUTINHO SOUZA
ADVOGADOS & CONSULTORES

Permanecem vedadas a majoração de preço, a alteração substancial do produto, a modificação da essência da proposta e a criação posterior de condição econômica indispensável para tornar exequível oferta originalmente inviável.

Ressalva-se expressamente que este parecer não contém julgamento sobre a exequibilidade de qualquer grupo ou item e não conclui pela suficiência ou insuficiência dos documentos apresentados. Essa competência permanece com a Pregoeira, que deverá exercê-la após a diligência, mediante análise técnica e decisão individualizada e motivada.

O encaminhamento concilia a proteção da Administração contra propostas inviáveis com a preservação da competitividade, da isonomia e da proposta mais vantajosa, além de evitar que eventual desclassificação seja fundada em formato probatório que não havia sido previamente explicitado aos licitantes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laje/BA, 25 de setembro de 2026.

IGOR COUTINHO SOUZA

Assinado de forma digital por IGOR COUTINHO SOUZA
Dados: 2026.09.25 15:11:21 -03'00'

IGOR COUTINHO SOUZA
OAB/BA 17.314

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 125 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA, no âmbito do Município de Laje, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a articulação, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações intersetoriais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as ações, os programas, as metas e os indicadores previstos no Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Laje;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas do Selo UNICEF, que estabelecem a necessidade de formalização da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente por ato normativo do Poder Executivo Municipal, para fins de reconhecimento e validação institucional;

CONSIDERANDO que, no tocante às ações, aos programas, às metas e aos indicadores da área da Saúde, foram utilizadas, de forma complementar, informações constantes do Plano Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Laje, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente ATCA, para o período de 2026 a 2029, na forma estabelecida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações governamentais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Laje.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 3º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente foi elaborada com base nas ações, nos programas, nas metas e nos indicadores constantes do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, observadas as orientações metodológicas do Selo UNICEF e demais instrumentos de planejamento municipal pertinentes.

Art. 4º A execução e o monitoramento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente ocorrerão de forma intersetorial, mediante a articulação e a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas ações nela previstas.

Art. 5º . Em consonância com as orientações do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, a governança deverá assegurar a articulação entre as políticas públicas, o planejamento integrado, o acompanhamento dos indicadores, o monitoramento das ações da Agenda e a participação social. A pessoa ou setor responsável deverá atuar em articulação com a Articuladora Municipal do Selo UNICEF, o CMDCA, a Comissão Intersetorial e as secretarias municipais, promovendo a integração e o acompanhamento das ações da Agenda Transversal.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução das ações previstas na Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, fornecendo as informações necessárias ao seu acompanhamento e monitoramento.

Art. 7º As ações previstas na Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverão ser implementadas de forma articulada e integrada, considerando a promoção da proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente poderá ser revisada e atualizada durante o período de sua vigência, sempre que houver alteração dos instrumentos de planejamento municipal, das políticas públicas relacionadas à infância e à adolescência ou das orientações metodológicas do Selo UNICEF.

Art. 9º A execução das ações previstas na Agenda Transversal da Criança e do Adolescente observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições constantes dos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

Art. 10. O Anexo Único deste Decreto integra, para todos os fins, o presente ato normativo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

Jaciara Reis dos Santos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2026–2029

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1. APRESENTAÇÃO

A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laje, Bahia, constitui um instrumento estratégico de planejamento, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e prioridade das políticas públicas municipais.

A Agenda está vinculada ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 579, de 18 de setembro de 2025, que estabelece "Crianças e adolescentes" como Agenda Transversal do Município. Essa definição reafirma o compromisso da gestão municipal com a incorporação da perspectiva da infância e da adolescência no planejamento governamental, considerando que a garantia de direitos exige a atuação integrada das diferentes áreas da administração pública.

Nesse sentido, a Agenda Transversal não se constitui como uma política pública isolada ou restrita a uma única Secretaria. Trata-se de uma estratégia de integração das políticas de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Proteção e Defesa de Direitos, Saneamento, Segurança Alimentar, Meio Ambiente, entre outras áreas que impactam direta ou indiretamente as condições de vida de crianças e adolescentes.

Sua construção considera a realidade territorial do Município de Laje, as desigualdades existentes e as necessidades específicas da população de 0 a 18 anos incompletos, buscando orientar a ação pública a partir de evidências, indicadores sociais e da identificação das principais vulnerabilidades e oportunidades existentes no território.

A Agenda também está alinhada aos princípios e diretrizes do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, especialmente no que se refere à promoção dos direitos de crianças e adolescentes com equidade, à articulação intersetorial, ao planejamento participativo, ao controle social, à gestão por resultados e à participação cidadã de adolescentes. A metodologia do Selo UNICEF estabelece que os municípios participantes devem fortalecer a capacidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, com participação de diferentes setores do poder público e da sociedade.

Dessa forma, a Agenda Transversal de Laje busca estabelecer uma conexão entre planejamento, orçamento, execução das políticas públicas e resultados sociais**,** permitindo identificar as ações destinadas à infância e à adolescência no PPA, acompanhar sua implementação e verificar seus efeitos sobre as condições de vida da população infantojuvenil.

A Agenda também deverá dialogar com os instrumentos de planejamento e gestão municipal, especialmente o PPA 2026–2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

– LOA, os planos setoriais e demais instrumentos de planejamento e monitoramento das políticas públicas, fortalecendo a integração entre planejamento e orçamento.

A construção e o acompanhamento desta Agenda pressupõem, ainda, a participação dos órgãos municipais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar, das organizações da sociedade civil, das famílias, das comunidades e, especialmente, de crianças e adolescentes, garantindo que suas demandas, percepções e propostas sejam consideradas nos processos de planejamento, implementação e avaliação das políticas públicas.

Essa perspectiva participativa está em consonância com o Eixo de Participação Cidadã e Gestão por Resultados do Selo UNICEF, que busca fortalecer a formulação participativa das políticas para a infância e adolescência, assegurar o planejamento participativo e o controle social e promover a participação cidadã de adolescentes.

Assim, a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laje constitui um instrumento de gestão pública orientado para resultados, com a finalidade de integrar esforços, qualificar a aplicação dos recursos públicos, reduzir desigualdades, fortalecer a proteção integral e ampliar o acesso de crianças e adolescentes às políticas, serviços e oportunidades necessárias ao seu desenvolvimento pleno**.**

Mais do que reunir ações de diferentes Secretarias, a Agenda pretende estabelecer compromissos compartilhados, responsabilidades definidas, metas mensuráveis e mecanismos de monitoramento capazes de demonstrar os avanços alcançados pelo Município ao longo da vigência do PPA 2026–2029.

Nesse processo, a Agenda Transversal deverá funcionar como instrumento permanente de acompanhamento da prioridade conferida à infância e à adolescência no planejamento municipal, contribuindo para que as decisões públicas sejam orientadas por evidências, equidade territorial, participação social e resultados concretos na garantia dos direitos de meninas e meninos de Laje.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laje/BA fundamenta-se no princípio da prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município, que reconhece "Crianças e Adolescentes" como Agenda Transversal da Administração Municipal.

Sua elaboração também está diretamente relacionada à participação do Município de Laje no Selo UNICEF**,** especialmente ao Eixo de Participação Cidadã e Gestão por Resultados, que busca fortalecer a capacidade municipal de planejar, executar, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O Selo UNICEF estabelece a Agenda Transversal como instrumento de integração das políticas públicas e de acompanhamento dos investimentos e resultados destinados à infância e à adolescência.

A Agenda fundamenta-se, ainda, nas prioridades estabelecidas pelo PPA 2026–2029, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Inclusão Social e Econômica e Acessibilidade, buscando assegurar que essas prioridades sejam traduzidas em ações concretas e monitoráveis para crianças e adolescentes.

A Agenda representa, portanto, um compromisso institucional do Município de Laje com a incorporação da perspectiva da infância e da adolescência nas decisões governamentais, buscando assegurar que os recursos, programas, ações e políticas públicas previstos no PPA 2026–2029 contribuam efetivamente para a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes do Selo UNICEF – Edição 2025–2028.

3. OBJETIVO GERAL

Fortalecer e integrar as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes de Laje/BA, por meio da articulação intersetorial entre as diferentes áreas da Administração Municipal, da participação social e da gestão orientada por resultados, assegurando a incorporação da perspectiva da infância e da adolescência ao planejamento, ao orçamento, à execução e ao monitoramento das ações previstas no PPA 2026–2029, com vistas à redução das desigualdades, à ampliação do acesso às políticas públicas e à melhoria das condições de vida e do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no Município.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I – Integrar as políticas públicas municipais destinadas à infância e à adolescência, promovendo a articulação entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e demais setores que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

II – Incorporar a perspectiva dos direitos de crianças e adolescentes ao planejamento e à execução das políticas públicas municipais, em consonância com as prioridades estabelecidas no PPA 2026–2029;

III - Estabelecer indicadores e metas para acompanhar a implementação das ações relacionadas à infância e à adolescência, fortalecendo a gestão pública orientada por resultados;

IV - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes às políticas públicas essenciais, considerando as diferentes fases do desenvolvimento, as características territoriais e as situações de vulnerabilidade existentes no Município;

V - Fortalecer as ações de promoção, prevenção e proteção integral de crianças e adolescentes, com atenção especial às situações de vulnerabilidade, risco pessoal e social e violações de direitos;

VI - Fortalecer a capacidade institucional do Município para planejar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, em consonância com os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da equidade e da gestão por resultados;

5. DIAGNÓSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM LAJE/BA

O município de Laje está situado no Centro-Sul Baiano no território de identidade do Vale do Jequiriçá no Estado da Bahia com uma população estimada em 21.052 habitantes no Censo 2022 (estimativa de 21.705 habitantes em 2025) e área territorial de 46,80 hab/km² resultando em aproximadamente 55 comunidades, distritos e povoados. Com distintos contextos sociais e econômicos esse perfil territorial reforça a necessidade de ações descentralizadas, com atenção às especificidades de acesso aos serviços por crianças e adolescentes da sede, dos distritos/povoados e da zona rural.

Indicadores sociais de referência ajudam a contextualizar a Agenda: a taxa de crianças de 0 a 14 anos de 4.153, escolarização de 6 a 14 anos era de 98,3% e a mortalidade infantil registrada foi de 29,85 para 1.000 crianças nascida vivas em 2022. Esses dados convivem com desafios de aprendizagem e de proteção social que orientam as prioridades a seguir.

Educação

O PPA em como objetivo promover o acesso à educação de qualidade e fomentar a cultura no município, garantindo a formação integral dos cidadãos e o desenvolvimento sociocultural das comunidades. A rede municipal conta com 1.130 estudantes da educação infantil, 1. 384 matrículas nos anos iniciais e 1.155 anos finais. Esses indicadores demandam atenção qualificada: Em relação ao IDEB, no ano de 2025, o

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 5,4 e para os anos finais, de 4,6. O indicador de aprendizado em 2025 em português 198,34 e matemática 207,06 a distorção idade-série dos anos iniciais 11,3% e finais 19,5%.

Saúde

Na saúde o PPA busca Garantir o acesso universal e qualificado à saúde, promovendo a prevenção, a atenção básica e a assistência especializada, visando a melhoria dos indicadores de saúde da população. A cobertura da Atenção Primária era de 100% e a dos ACS de 97% (meta 100%). Indicadores infantojuvenis exigem acompanhamento: a vacinação de crianças no calendário básico era de 90% (meta 100%), o pré-natal completo de gestantes era de 93% (meta 100%) e foram contabilizados 1.817 atendimentos a adolescentes de 10 a 19 anos no SUS (meta 2.000). O enfrentamento das arboviroses (1.591 casos notificados) e as ações de vigilância em saúde completam o quadro.

Assistência social e proteção

No PPA, compete à Assistência Social garantir a proteção social básica e especial aos cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo acesso a direitos, inclusão socioeconômica e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Na assistência social, destacam-se ações relacionadas à implementação da Agenda Transversal UNICEF, à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Primeira Infância no SUAS, à Proteção Social Básica, por meio do CRAS, PAIF e SCFV, e à Proteção Social Especial, por meio do CREAS, PAEFI e PETI.

Em 2025, foram registrados 2.969 atendimentos particularizados e 226 visitas domiciliares no CRAS. No SCFV, foram registradas 18 crianças de 0 a 6 anos, 519 crianças e adolescentes de 7 a 14 anos e 48 adolescentes de 15 a 17 anos. No PAEFI, foram registrados 630 casos em acompanhamento, incluindo situações de violência e outras violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes.

No âmbito da garantia de direitos, integram a rede municipal o Conselho Tutelar, o CMDCA e o FIA, com ações voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS ATRIBUTOS DO PPA 2026-2029

Considerando que a Lei Municipal nº 579, de 18 de setembro de 2025, reconhece “Crianças e adolescentes” como Agenda Transversal**,** torna-se necessário identificar, no conjunto do PPA, os programas, objetivos, ações, produtos, metas, indicadores e demais atributos que contribuam, de forma direta ou indireta, para a melhoria das condições de vida da população infantojuvenil.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Essa identificação permite demonstrar que a Agenda Transversal não representa a criação de uma estrutura paralela ao planejamento municipal, mas constitui uma estratégia de leitura transversal, integração e monitoramento das políticas já incorporadas ao PPA**,** evidenciando a contribuição de diferentes áreas para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

São eles:

Educação e Cultura (Programa 002): ações relacionadas à Educação Infantil, creches, pré-escolas, formação continuada, merenda escolar, atividades intersetoriais e culturais, Educação Especial, cuidadores, NAE, Educação em Tempo Integral e atividades culturais.

Saúde (Programa 004): ações relacionadas à Atenção Primária, equipes de Saúde da Família, agentes comunitários, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade, reabilitação, ampliação da rede de unidades de saúde e saúde bucal.

Assistencia Social (Programa 008): ações relacionadas à Primeira Infância no SUAS, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, CRAS, CREAS, PAIF, SCFV, PETI, BPC na Escola, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segurança alimentar e Agenda Transversal UNICEF.

Esporte, Turismo e Lazer (Programa 003): ações relacionadas a escolinhas esportivas, atividades esportivas, espaços esportivos e lazer.

7. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Princípios

I – Prioridade absoluta

Reconhecimento de crianças e adolescentes como prioridade absoluta na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais, assegurando atenção prioritária às suas necessidades e aos seus direitos nos processos de planejamento e tomada de decisão.

II – Proteção integral

Reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo condições para seu desenvolvimento integral e a proteção contra situações que possam comprometer sua dignidade, segurança, saúde, educação, convivência familiar e comunitária e demais direitos fundamentais.

III – Intersetorialidade

Atuação articulada e integrada das políticas públicas, especialmente entre Educação, Saúde e Assistência Social, reconhecendo que a promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

dependem de respostas conjuntas e complementares entre os diferentes setores da Administração Municipal.

IV – Participação social

Fortalecimento da participação da sociedade nos processos de formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência, envolvendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, conselhos setoriais, Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, adolescentes, organizações da sociedade civil, famílias e comunidade.

V – Equidade étnico-racial e territorial

Promoção da equidade no acesso às políticas públicas, considerando as desigualdades sociais, étnico-raciais e territoriais existentes no Município e adotando estratégias para prevenir e enfrentar situações de discriminação ou barreiras que possam dificultar o acesso de crianças e adolescentes aos serviços públicos.

VI – Prevenção das violências e fortalecimento dos vínculos

Prioridade às ações de prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência contra crianças e adolescentes, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e a atuação integrada da rede de proteção.

Diretrizes

I – Incorporar a prioridade da infância e da adolescência ao planejamento municipal

Assegurar que as necessidades e os direitos de crianças e adolescentes sejam considerados na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas e nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

II – Fortalecer a integração entre Educação, Saúde e Assistência Social

Promover planejamento conjunto, compartilhamento de informações e desenvolvimento de ações articuladas entre as políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, ampliando a capacidade do Município de responder às necessidades de crianças, adolescentes e suas famílias.

III – Fortalecer a participação e o controle social

Garantir a participação efetiva do CMDCA, Conselho Tutelar, conselhos setoriais, NUCA, adolescentes, organizações da sociedade civil, famílias e comunidade no acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV – Promover a participação de adolescentes

Criar e fortalecer espaços de escuta, diálogo e participação cidadã de adolescentes, assegurando que suas opiniões, demandas e propostas sejam consideradas nos processos de planejamento, implementação e avaliação das ações que lhes dizem respeito.

V – Reduzir desigualdades e prevenir discriminações

Identificar e enfrentar barreiras de acesso às políticas públicas relacionadas a condições territoriais, sociais, econômicas e étnico-raciais, garantindo tratamento equitativo e atenção prioritária aos grupos em situação de maior vulnerabilidade.

VI – Fortalecer a proteção integral e a prevenção das violências

Desenvolver ações integradas de prevenção, identificação, encaminhamento e acompanhamento das situações de violência e violação de direitos, fortalecendo a atuação articulada dos serviços públicos e dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

VII – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários

Priorizar ações que contribuam para a convivência familiar e comunitária, prevenção do rompimento de vínculos, fortalecimento das famílias e desenvolvimento de redes comunitárias de apoio e proteção.

VIII – Monitorar resultados e aperfeiçoar as políticas públicas

Estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento dos indicadores e metas da Agenda Transversal, utilizando os resultados do monitoramento para identificar avanços, dificuldades, desigualdades e necessidades de revisão das estratégias municipais.

IX – Promover a corresponsabilidade na garantia de direitos

Reconhecer que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes constitui responsabilidade compartilhada entre Poder Público, família, sociedade e comunidade, fortalecendo a cooperação entre os diferentes atores envolvidos na proteção integral.

X – Integrar planejamento, execução e avaliação

Assegurar que as prioridades estabelecidas na Agenda Transversal estejam articuladas ao PPA 2026–2029 e aos demais instrumentos de planejamento municipal, permitindo acompanhar sua execução e seus resultados ao longo do período.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7. MATRIZ OPERACIONAL DA AGENDA

MATRIZ CONSOLIDADA DE AÇÕES, INDICADORES E METAS

Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente – PPA 2026–2029

Área/Eixo	Atributo de descrição	Descrição	Objetivo	Indicador	Meta 2026–2029
Educação	Educação Infantil	Construção de unidades escolares para atender a Educação Infantil de 4 e 5 anos	Promover o acesso à educação de qualidade e fomentar a cultura no município, garantindo a formação integral dos cidadãos e o desenvolvimento sociocultural da comunidade.	Nº de unidades de Educação Infantil construídas	Ampliar a oferta de unidades conforme demanda e planejamento municipal.
Educação	Educação Infantil	Construção de creches para crianças de 0 a 3 anos	Promover o acesso à educação de qualidade e fomentar a cultura no município, garantindo a formação integral dos cidadãos e o desenvolvimento sociocultural da comunidade.	Nº de creches construídas e/ou ampliadas	Ampliar progressivamente a oferta de vagas para crianças de 0 a 3 anos.
Educação	Educação Infantil	Construção de escolas-polo	Promover o acesso à educação de qualidade e fomentar a cultura no município, garantindo a formação integral dos cidadãos e o desenvolvimento sociocultural da comunidade.	Nº de escolas-polo construídas	Executar as construções previstas no planejamento municipal.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Educação	Ensino Fundamental	Aquisição de equipamentos para as unidades escolares	Qualificar a estrutura das unidades escolares e as condições de ensino e aprendizagem.	Nº de unidades escolares contempladas	Ampliar progressivamente a estrutura e os equipamentos das unidades escolares.
Educação	Educação Infantil	Ampliação do acervo bibliográfico, com livros didáticos e paradidáticos, jogos educativos e brinquedos	Ampliar recursos pedagógicos e promover condições adequadas ao desenvolvimento e à aprendizagem.	Nº de unidades escolares contempladas	Ampliar progressivamente o acervo e os recursos pedagógicos.
Educação	Ensino Fundamental	Estruturação e/ou construção de áreas para práticas esportivas nas unidades escolares	Ampliar espaços destinados à prática esportiva e ao desenvolvimento integral dos estudantes.	Nº de unidades com espaços esportivos estruturados	Ampliar progressivamente os espaços destinados às práticas esportivas.
Educação	Ensino Fundamental	Aquisição de material esportivo para a rede municipal de ensino	Garantir condições para a realização de atividades esportivas e de lazer.	Nº de unidades escolares contempladas	Ampliar progressivamente a disponibilização de materiais esportivos.
Educação	Ensino Fundamental	Implantação de oficinas de artes, teatro e música nas escolas	Ampliar atividades culturais e artísticas como componentes da formação integral.	Nº de escolas com oficinas implantadas	Ampliar progressivamente a oferta de oficinas de artes, teatro e música.
Educação	Ensino Profissional	Implantação de ensino técnico profissionalizante de nível médio	Ampliar oportunidades de formação e qualificação profissional para adolescentes e jovens.	Nº de cursos/turmas de ensino técnico implantados	Implantar e/ou ampliar progressivamente a oferta de ensino técnico profissionalizante.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do transporte escolar	Garantir acesso e permanência dos estudantes na rede municipal de ensino.	Percentual de estudantes atendidos pelo transporte escolar	Manter a oferta regular do transporte escolar aos estudantes que necessitam do serviço.
Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do ensino fundamental	Garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação fundamental.	Taxa de escolarização de 6 a 14 anos	Manter e ampliar progressivamente a escolarização, tendo como referência os 98,3% registrados.
Educação	Educação em Tempo Integral	Manutenção da educação em tempo integral	Ampliar oportunidades de aprendizagem, convivência e desenvolvimento integral.	Nº de estudantes matriculados em tempo integral	Ampliar progressivamente a oferta de educação em tempo integral.
Educação	Educação Infantil	Manutenção das ações do VAAT 50% – Ensino Infantil	Assegurar a aplicação dos recursos destinados à Educação Infantil para qualificação e manutenção da oferta educacional.	Percentual de execução da ação	Executar 100% da ação prevista, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.
Assistência Social	Assistência Comunitária	Gestão do bloco de proteção social básica – CRAS, PAIF, SCFV e outros	Garantir proteção social básica aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, promovendo acesso a direitos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Percentual de execução da ação de Gestão do Bloco de Proteção Social Básica	Executar 100% da ação prevista no PPA.
Assistência Social	Administração Geral	Gestão do Programa	Fortalecer a proteção social e o desenvolvimento	Percentual de execução da ação de Gestão do	Executar 100% da ação prevista no PPA.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

		Primeira Infância no SUAS	integral na primeira infância.	Programa Primeira Infância no SUAS	
Assistência Social	Administração Geral	Gestão do bloco de proteção social especial – CREAS, PAEFI, PETI e outros	Garantir proteção social especial às crianças e adolescentes e famílias em situação de risco e violação de direitos.	Percentual de execução da ação de Gestão do Bloco de Proteção Social Especial	Executar 100% da ação prevista no PPA.
Assistência Social	Assistência à Criança e ao Adolescente	Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Fortalecer as políticas de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.	Percentual de execução da ação de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Executar 100% da ação prevista no PPA.
Assistência Social	Assistência à Criança e ao Adolescente	Implementação de ações da Agenda Transversal UNICEF	Integrar ações municipais voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.	Percentual de ações da Agenda Transversal UNICEF implementadas	Implementar 100% das ações previstas na Agenda.
Assistência Social	Assistência Comunitária	Gestão do Programa BPC na Escola	Promover o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes beneficiários do BPC, enfrentando barreiras à inclusão.	Percentual de execução da ação de Gestão do Programa BPC na Escola	Executar 100% da ação prevista no PPA.
Assistência Social	Administração Geral	Manutenção do Conselho Tutelar	Fortalecer a estrutura e o funcionamento do órgão responsável pela proteção dos direitos de crianças e adolescentes.	Percentual de execução da ação de Manutenção do Conselho Tutelar	Executar 100% da ação prevista no PPA.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Assistência Social	Assistência à Criança e ao Adolescente	Ações Estratégicas do PETI	Prevenir e enfrentar situações de trabalho infantil e fortalecer a proteção de crianças e adolescentes.	Percentual de execução das Ações Estratégicas do PETI	Executar 100% das ações previstas.
Assistência Social	Administração Geral	Capacitação continuada para conselheiros e trabalhadores do SUAS	Qualificar os profissionais e conselheiros para o fortalecimento da proteção social e da garantia de direitos.	Percentual de execução da ação de capacitação continuada	Executar 100% da ação prevista.
Saúde	Primeira Infância	Realizar acompanhamento intersetorial das famílias vulneráveis	Integrar as ações da rede para acompanhamento das famílias com crianças em situação de vulnerabilidade.	% de famílias acompanhadas	Ampliar progressivamente o acompanhamento intersetorial das famílias identificadas.
Saúde	Primeira Infância	Desenvolver ações de promoção do desenvolvimento infantil	Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos.	Nº de ações realizadas	Ampliar progressivamente as ações de promoção do desenvolvimento infantil.
Saúde	Primeira Infância	Orientar famílias sobre cuidados e desenvolvimento infantil	Fortalecer as competências familiares para o cuidado e desenvolvimento infantil.	Nº de famílias alcançadas	Ampliar progressivamente o número de famílias alcançadas.
Saúde	Saúde	Fortalecer ações de saúde no ambiente escolar	Promover ações integradas de saúde e educação no ambiente escolar.	Nº de ações realizadas	Ampliar progressivamente as ações de saúde realizadas nas escolas.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Saúde	Saúde	Implantar calendário anual de ações de saúde nas escolas	Organizar as ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde no ambiente escolar.	Calendário anual executado	Elaborar e executar anualmente o calendário de ações de saúde nas escolas.
Saúde	Saúde	Fortalecer a saúde bucal de crianças e adolescentes	Ampliar ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde bucal.	% de escolas alcançadas	Ampliar progressivamente a cobertura das ações de saúde bucal.
Saúde	Saúde	Melhorar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes	Fortalecer vacinação, busca ativa e acompanhamento da situação vacinal.	Cobertura vacinal de crianças e adolescentes	Ampliar progressivamente a cobertura vacinal, conforme parâmetros vigentes.
Saúde	Saúde	Desenvolver ações de alimentação saudável e prevenção da obesidade	Promover alimentação adequada e saudável e prevenir sobrepeso e obesidade.	Nº de ações realizadas	Ampliar progressivamente as ações de alimentação saudável e prevenção da obesidade.
Saúde	Saúde	Estruturar fluxo para crianças e adolescentes em sofrimento psíquico	Organizar a atenção e o encaminhamento adequado na rede de cuidado.	Fluxo implantado	Implantar e manter fluxo intersetorial de atenção.
Saúde	Saúde	Fortalecer acompanhamento das crianças e adolescentes na Atenção Primária	Qualificar o acompanhamento integral de crianças e adolescentes na Atenção Primária.	% de acompanhamento	Ampliar progressivamente o acompanhamento pela Atenção Primária.
Saúde	Inclusão	Fortalecer fluxo intersetorial para crianças com deficiência	Garantir articulação da rede para identificação, acompanhamento e	Fluxo implantado	Implantar e manter fluxo intersetorial de acompanhamento.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

			inclusão das crianças com deficiência.		
Saúde	Inclusão	Fortalecer encaminhamento para reabilitação	Qualificar o acesso aos serviços de reabilitação e o acompanhamento dos encaminhamentos.	% de encaminhamentos acompanhados	Ampliar progressivamente o acompanhamento dos encaminhamentos.

8. METAS GERAIS DA AGENDA 2026–2029

Meta	2026	2027	2028	2029
Pessoa/setor de referência da Agenda Transversal instituído e em funcionamento.	100%	Manter	Manter	Manter
Plano Anual elaborado	100%	100%	100%	100%
Monitoramento quadrimestral	3 ciclos	3 ciclos	3 ciclos	3 ciclos
Relatório anual	1	1	1	1
Ações prioritárias executadas	≥70%	≥80%	≥90%	100%
Ações intersetoriais integradas	≥10	≥15	≥20	≥25
Fluxos intersetoriais implantados	≥2	≥4	≥5	≥6

11. GOVERNANÇA

A governança da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada de forma intersetorial, sob coordenação de uma pessoa ou setor de referência da gestão municipal, em articulação com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais políticas relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Em consonância com as orientações do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, a governança deverá assegurar a articulação entre as políticas públicas, o planejamento integrado, o acompanhamento dos indicadores, o monitoramento das ações da Agenda e a participação social. A pessoa ou setor responsável deverá atuar em articulação com o(a) articulador(a) do Selo UNICEF, o CMDCA, a Comissão Intersetorial e as secretarias municipais, promovendo a integração e o acompanhamento das ações da Agenda Transversal.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

13. MONITORAMENTO

O monitoramento da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado de forma contínua e intersetorial, considerando as ações, indicadores e metas definidos para o período de 2026 a 2029.

O acompanhamento deverá ser realizado, preferencialmente, de forma quadrimestral, com participação das áreas responsáveis pelas ações da Agenda, permitindo verificar o nível de execução, a evolução dos indicadores, o cumprimento das metas e os principais desafios identificados.

O processo de monitoramento deverá contemplar:

- acompanhamento das ações prioritárias da Agenda;
- acompanhamento dos indicadores e metas de Saúde, Educação e Assistência Social;
- análise dos indicadores de resultado;
- registro das ações intersetoriais realizadas;
- identificação de dificuldades, riscos e necessidades de intervenção;
- verificação das fontes de informação e dos registros utilizados;
- definição ou revisão de responsabilidades entre as áreas envolvidas;
- proposição de ajustes nas ações sempre que os resultados estiverem abaixo do esperado;
- consolidação anual dos resultados para subsidiar o planejamento do exercício seguinte.

Os dados deverão ser obtidos, sempre que possível, a partir dos sistemas oficiais de informação, registros administrativos municipais, relatórios das secretarias e demais fontes institucionais disponíveis.

Ao final de cada exercício, os resultados do monitoramento deverão ser consolidados em Relatório Anual da Agenda, contendo o acompanhamento das metas, os avanços alcançados, os desafios identificados e as recomendações para continuidade ou aperfeiçoamento das ações.

13.1 INDICADORES DE RESULTADOS PARA MONITORAMENTO

Os indicadores de resultado deverão ser acompanhados de forma complementar aos indicadores de execução das ações, permitindo verificar os efeitos das políticas públicas sobre o acesso, cobertura, permanência, proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Área	Dimensão	Indicador de resultado	Referência inicial	Meta 2026–2029
Educação	Acesso à educação	Taxa de escolarização de crianças de 6 a 14 anos	98,3%	Manter e ampliar progressivamente.
Educação	Educação Infantil	Nº de crianças matriculadas na Educação Infantil	1.130 estudantes	Ampliar progressivamente conforme demanda.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Educação	Ensino Fundamental	Nº de estudantes matriculados nos anos iniciais	1.384 estudantes	Acompanhar anualmente e garantir acesso e permanência.
Educação	Ensino Fundamental	Nº de estudantes matriculados nos anos finais	1.155 estudantes	Acompanhar anualmente e garantir acesso e permanência.
Educação	Aprendizagem	IDEB – anos iniciais	5,4	Melhorar progressivamente o desempenho educacional.
Educação	Aprendizagem	IDEB – anos finais	4,6	Melhorar progressivamente o desempenho educacional.
Educação	Aprendizagem	Proficiência em Língua Portuguesa	198,34	Melhorar progressivamente os resultados de aprendizagem.
Educação	Aprendizagem	Proficiência em Matemática	207,06	Melhorar progressivamente os resultados de aprendizagem.
Educação	Permanência	Taxa de distorção idade-série – anos iniciais	11,3%	Reduzir progressivamente.
Educação	Permanência	Taxa de distorção idade-série – anos finais	19,5%	Reduzir progressivamente.
Saúde	Saúde infantil	Cobertura/acompanhamento de crianças na Atenção Primária	A apurar	Ampliar progressivamente.
Saúde	Imunização	Cobertura vacinal de crianças e adolescentes	A apurar	Ampliar progressivamente, conforme parâmetros vigentes.
Saúde	Saúde bucal	Cobertura das ações de saúde bucal nas escolas	A apurar	Ampliar progressivamente.
Saúde	Saúde mental	Nº de crianças e adolescentes acompanhados pela rede de atenção	A apurar	Ampliar progressivamente conforme demanda identificada.
Saúde	Primeira infância	Nº de crianças de 0 a 6 anos alcançadas pelas ações de promoção do desenvolvimento	A apurar	Ampliar progressivamente.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Saúde	Alimentação saudável	Nº de crianças e adolescentes alcançados pelas ações de promoção da alimentação saudável	A apurar	Ampliar progressivamente.
Saúde	Saúde escolar	% de escolas alcançadas pelas ações de saúde	A apurar	Ampliar progressivamente.
Assistência Social	Proteção Social Básica	Nº de crianças e adolescentes atendidos/acompanhados pela Proteção Social Básica	A apurar	Ampliar progressivamente.
Assistência Social	SCFV	Nº de crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	A apurar	Ampliar progressivamente.
Assistência Social	Primeira Infância	Nº de crianças de 0 a 6 anos acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS	A apurar	Ampliar progressivamente.
Assistência Social	Proteção Social Especial	Nº de crianças e adolescentes atendidos/acompanhados pela Proteção Social Especial	A apurar	Ampliar progressivamente.
Assistência Social	Garantia de direitos	Nº de crianças e adolescentes com direitos violados acompanhados pela rede de proteção	A apurar	Ampliar progressivamente a capacidade de identificação e acompanhamento.
Assistência Social	BPC na Escola	Nº de crianças e adolescentes beneficiários do BPC acompanhados	A apurar	Ampliar progressivamente o acompanhamento.
Assistência Social	Conselho Tutelar	Nº de crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar	A apurar	Ampliar progressivamente a capacidade de atendimento e acompanhamento.
Assistência Social	Trabalho infantil	Nº de crianças e adolescentes identificados/acompanhados em situações relacionadas ao trabalho infantil	A apurar	Ampliar progressivamente a identificação e o acompanhamento, visando à prevenção e à erradicação do trabalho infantil.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Intersetorial	Proteção integral	Nº de ações intersetoriais envolvendo Saúde, Educação e Assistência Social	A apurar	Ampliar progressivamente.
Intersetorial	Primeira infância	Nº de famílias acompanhadas de forma intersetorial	A apurar	Ampliar progressivamente.
Intersetorial	Inclusão	Nº de crianças com deficiência acompanhadas pela rede intersetorial	A apurar	Ampliar progressivamente.
Intersetorial	Participação e proteção	Nº de reuniões/articulações da rede de proteção	A apurar	Ampliar progressivamente e manter articulação regular.

15. RESULTADO ESPERADO

A implementação da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais e para a melhoria progressiva das condições de vida de crianças e adolescentes de Laje/BA, por meio da atuação integrada das diferentes áreas da gestão municipal.

Espera-se, ao longo do período de 2026 a 2029:

- fortalecer a articulação intersetorial entre Saúde, Educação, Assistência Social e demais políticas relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- ampliar o acesso de crianças e adolescentes às políticas públicas e aos serviços essenciais;
- fortalecer as ações de promoção, prevenção, proteção e cuidado na primeira infância;
- melhorar as condições de acesso, permanência e aprendizagem na educação;
- ampliar a proteção social e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade;
- fortalecer a rede de proteção e os fluxos de atendimento às situações de violação de direitos;
- ampliar a identificação e o acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- fortalecer as ações de inclusão e atenção às crianças e adolescentes com deficiência;
- aprimorar a produção, organização e utilização de informações para o planejamento e a tomada de decisão;
- fortalecer a participação social e a escuta de crianças e adolescentes nos processos relacionados às políticas públicas;
- aprimorar o monitoramento das ações e dos indicadores relacionados à infância e adolescência;

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- promover maior integração entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais;
- contribuir para a redução progressiva das desigualdades que afetam crianças e adolescentes no território municipal;
- fortalecer a capacidade do Município de identificar necessidades, acompanhar resultados e ajustar suas ações de acordo com as evidências produzidas pelo monitoramento.

Dessa forma, espera-se que a Agenda Transversal se consolide como instrumento permanente de articulação das políticas públicas municipais, contribuindo para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes e para o desenvolvimento integral da população infantojuvenil do Município.

16. VIGÊNCIA

A Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Laje/BA terá vigência de 2026 a 2029, em consonância com o período de vigência do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 579, de 18 de setembro de 2025.

Durante sua vigência, a Agenda deverá orientar e integrar as ações municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, com acompanhamento contínuo dos indicadores e metas estabelecidos.

As ações, metas e indicadores poderão ser revisados e atualizados durante o período de vigência, sempre que necessário, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades identificadas no território, as mudanças nas políticas públicas e as prioridades estabelecidas pelo Município.

18. APROVAÇÃO E PACTUAÇÃO

A presente Agenda deverá ser apresentada às Secretarias Municipais envolvidas e aos órgãos de garantia de direitos para pactuação das responsabilidades e posterior formalização pelo Município.

19. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. Censo Escolar da Educação Básica. Brasília, DF: INEP. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS. Informações de Saúde – TABNET. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SINASC. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-do-trabalhador/sistemas-de-informacao/sinasc.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informação sobre Mortalidade – SIM. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-e-ambiente/sistemas-de-informacao/sim.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB. Brasília, DF: Ministério da Saúde. Disponível em: https://sisab.saude.gov.br/.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Brasília, DF: MDS. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Censo SUAS. Brasília, DF: MDS. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/censo-su as.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas da população. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html.

LAJE (BA). Lei Municipal nº 579, de 18 de setembro de 2025. Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Laje para o período de 2026 a 2029. Laje, BA: Prefeitura Municipal de Laje, 2025.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Guia Metodológico do Selo UNICEF – Edição 2025–2028. Versão 3, atualizada em 22 de maio de 2026. Brasília, DF: UNICEF, 2026. Disponível em: https://selounicef.org.br/guia-metodologico.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Guia Metodológico – Parte 12: Eixo de Participação Cidadã e Gestão por Resultados. Edição 2025–2028. Brasília, DF: UNICEF, 2026. Disponível em: https://selounicef.org.br/biblioteca/referencias.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Saiba tudo sobre como incluir a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no PPA do seu município no prazo. Brasília, DF: UNICEF, 2026. Disponível em: https://selounicef.org.br/como-inserir-agenda-transversal-no-PPA.

UNICEF – FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. Guia de Fóruns Comunitários. Edição 2025–2028. Brasília, DF: UNICEF, 2025. Disponível em: https://selounicef.org.br/biblioteca/guias.

Certificação Digital: PWE4LH0M-KJ6GQF9Z-BKAZJDMI-2JAH2OLH
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 002 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PRIMEIRA RODADA DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2026

1. ABERTURA E OBJETO DA ANÁLISE

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2026, às dezhoras, **a Comissão de Contratação/Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Laje/BA**, designados pelo ato competente, reuniu-se para proceder à análise e ao julgamento da documentação de habilitação apresentada na Primeira Rodada do Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo nº 354/2026, destinado ao credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação, sob demanda, de serviços de apoio técnico à avaliação dos bens, preparação, organização, divulgação e condução de leilões eletrônicos destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis do Município.

2. PARÂMETROS DE JULGAMENTO
A análise foi realizada com fundamento no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente nos itens 3.1 a 3.5 e 4.1 a 4.14 do Edital e nos itens 4.10 e 8.1 a 8.7 do Termo de Referência.

Foram examinados: a condição de Leiloeiro Público Oficial e a regularidade da matrícula perante a Junta Comercial competente; a regularidade fiscal e trabalhista; a capacidade técnico-operacional para realização de leilões eletrônicos de bens móveis; a disponibilidade de infraestrutura tecnológica e plataforma eletrônica; as declarações exigidas; a inexistência de impedimentos; e, quando existente representação por procurador, a suficiência dos poderes outorgados.

O SICAF foi considerado meio facultativo de comprovação dos documentos por ele abrangidos, sem prejuízo da análise direta dos documentos específicos apresentados pelos interessados.

3. FORMALISMO MODERADO E REFERÊNCIAS AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Durante o exame foram identificadas, em declarações de alguns interessados, referências ao "Credenciamento nº 001/2026". A Comissão registra que se trata de erro material sem repercussão sobre a validade da manifestação de vontade ou sobre a aferição da habilitação.

O próprio Edital publicado contém referência residual ao nº 001/2026 no item 7.2, ao indicar o assunto de e-mails de impugnação e pedido de esclarecimento, e o modelo do Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância com as Regras do Edital – também menciona, em seu item 1, o "Edital de Credenciamento nº 001/2026". Assim, a reprodução da numeração equivocada pelos interessados decorre de lapso existente no próprio instrumento/modelo disponibilizado pela Administração.

Em todos os casos relevados, o conjunto documental identifica de forma inequívoca o Processo Administrativo nº 354/2026, o Município de Laje/BA, o objeto do credenciamento e a intenção de participar do Credenciamento nº 002/2026. Não há dúvida quanto ao procedimento a que os documentos se destinam.

Aplica-se, portanto, o formalismo moderado, em consonância com o art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021 e com o item 4.13 do Edital, que autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos. As referências ao nº 001/2026 são consideradas, para fins de julgamento, como simples erros materiais, sem necessidade de inabilitação ou de renovação das declarações exclusivamente por esse motivo.

4. FUNDAMENTO E LIMITES DAS DILIGÊNCIAS

O item 4.11 do Edital admite, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações em até 24 horas, desde que destinadas à aferição de condições preexistentes. O item 4.11.3 é específico ao autorizar o suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado.

As declarações previstas nos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 são declarações unilaterais: (a) não emprego de menor nas hipóteses vedadas; (b) inexistência de empregados em trabalho degradante ou forçado; e (c) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando legalmente aplicável.

Por essa razão, quando o restante da documentação demonstra a identidade do interessado, a regularidade profissional, fiscal e trabalhista e a qualificação técnica, a ausência isolada dessas declarações não conduz automaticamente à inabilitação. A providência adequada é a diligência prevista no item 4.11.3, restrita à formalização de condição que já deveria existir no momento do requerimento, vedada a criação superveniente de condição material de habilitação.

O item 4.12 será aplicado caso a diligência não seja atendida no prazo assinalado, hipótese em que restará preclusa a oportunidade de saneamento e o julgamento será concluído com os elementos existentes nos autos.

5. ANÁLISE INDIVIDUAL DOS INTERESSADOS

5.1. Lucas Rafael Antunes Moreira
Recebimento: 09/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB nº 21/89192-55 (certidão mercantil: matrícula 218919255)

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Requerimento de credenciamento (Anexo III)	pp. 3-4
Declaração de ciência e concordância (Anexo IV)	pp. 5-6
Declaração de vínculo familiar (Anexo V)	p. 7
Declarações complementares dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	p. 9
Consulta/declaração SICAF	p. 10 e pp. 92-96

Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 11
Documentos de CPF e identificação	pp. 14-15
Regularidade fiscal federal e situação de contribuinte individual	pp. 16-17
Regularidade fiscal municipal - Belo Horizonte/MG	pp. 18-23
Regularidade fiscal estadual	pp. 24-25
CNDT	p. 26
Regularidade FGTS	p. 27
Atestados/documentos de capacidade técnica em leilões de bens móveis	pp. 32-49
Elementos comprobatórios de solução/plataforma eletrônica	pp. 53 e seguintes

Análise: Comprovadas a condição de Leiloeiro Público Oficial, a regularidade profissional, fiscal e trabalhista, a experiência em leilões de bens móveis e a disponibilidade de estrutura/plataforma eletrônica. As declarações exigidas no item 3.5 estão presentes. A referência ao Credenciamento nº 001/2026 constante da declaração de ciência é erro material reproduzido do próprio modelo disponibilizado pela Administração e não compromete a identificação do procedimento.
Erro formal identificado: Sim - Anexo IV, p. 5; mero erro material decorrente do modelo do Edital.
Conclusão individual: HABILITADO

5.2. Rafaela Santos Ribeiro do Vale
Recebimento: 03/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB nº 18/005133-4

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Requerimento de credenciamento (Anexo III)	p. 3
Declaração de ciência e concordância (Anexo IV)	p. 4
Declaração de vínculo familiar (Anexo V)	p. 5
Documentos de identificação/CPF e registros profissionais	pp. 7-13
Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 13
Regularidade fiscal federal	p. 14
Regularidade fiscal estadual	p. 15
Regularidade fiscal municipal	p. 16
CNDT	p. 17
Certidões complementares	pp. 18-25
Atestados de capacidade técnica	pp. 26-29

Declaração/elementos de infraestrutura e plataforma	p. 30
SICAF e documentos complementares	pp. 34-37

Análise: A documentação comprova a condição profissional, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação técnica, além de declaração de disponibilidade de plataforma. Não foram localizadas, contudo, declarações expressas correspondentes aos itens 3.5.2 (menor), 3.5.3 (trabalho degradante ou forçado) e 3.5.4 (reserva de cargos). Por serem documentos de cunho declaratório unilateral, a ausência é sanável por diligência, nos termos do item 4.11.3, sem caracterizar inclusão de condição material nova.

Erro formal identificado: Sim - Anexo IV, p. 4; mero erro material decorrente do modelo do Edital.

Diligência determinada: Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.

Justificativa da diligência: a pendência é exclusivamente documental e declaratória; os itens faltantes são declarações unilaterais exigidas pelos itens 3.5.2 a 3.5.4, conforme o caso, e o item 4.11.3 autoriza expressamente seu suprimento em diligência. Não se admite, com isso, a constituição posterior de condição material inexistente na data do requerimento.

Conclusão individual: DILIGÊNCIA

5.3. Fernando Caetano Moreira Filho

Recebimento: 09/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB - matrícula 218920857

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
SICAF	p. 3 e pp. 78-83
Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 4
Documentos pessoais/CPF	pp. 5-8
Regularidade fiscal federal	pp. 9-10
Regularidade fiscal estadual	pp. 11-12
Regularidade fiscal municipal	p. 13
CNDT	p. 14
Regularidade FGTS	p. 15
Atestados de capacidade técnica	pp. 18-31
Requerimento de credenciamento	p. 72
Declaração de ciência e concordância	p. 74
Declaração de vínculo familiar	p. 75
Declaração art. 7º, XXXIII	p. 76
Declarações de trabalho degradante/forçado e reserva de cargos	p. 77

Análise: O interessado apresentou os documentos essenciais de habilitação, com comprovação de matrícula profissional, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e declarações do item 3.5. Não se identificou pendência material que justifique diligência.

Conclusão individual: HABILITADO

5.4. Helcio Kronberg

Recebimento: 18/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB nº 25/9609978; também possui matrícula JUCEPAR nº 653

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Declaração complementar - menor, trabalho degradante/forçado, reserva de cargos e impedimentos	pp. 3-4
Declaração de vínculo familiar	pp. 5-6
Declaração de ciência e concordância	p. 7
Requerimento de credenciamento	pp. 8-9
SICAF	p. 10 e pp. 45-49
Atestados de capacidade técnica	pp. 13-24
Regularidade fiscal federal/seguridade	pp. 26-27
CNDT	p. 28 e p. 44
Regularidade fiscal municipal/estadual	pp. 29-31
Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	pp. 32-33

Análise: Há comprovação robusta de experiência em leilões eletrônicos de bens móveis, regularidade profissional e fiscal/trabalhista, bem como todas as declarações nucleares exigidas. A coexistência de registros profissionais em diferentes Juntas não prejudica a habilitação; consta registro ativo e regular perante a JUCEB. A menção residual ao nº 001/2026 é formal e induzida pelo modelo.

Erro formal identificado: Sim - Anexo IV, p. 7; mero erro material decorrente do modelo do Edital.

Conclusão individual: HABILITADO

5.5. Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha

Recebimento: 08/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB nº 189024402

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Requerimento/proposta de credenciamento	pp. 3-4
Declaração de ciência e concordância	pp. 5-6
Declaração de vínculo familiar	pp. 7-8
Declarações complementares do item 3.5	p. 11
Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 15
Regularidade fiscal federal	p. 19

Regularidade fiscal estadual	p. 20
Regularidade fiscal municipal	p. 21
CNDT	p. 24
Regularidade FGTS	p. 25
Atestados de capacidade técnica	pp. 32-64
Elementos/declaração de infraestrutura e plataforma	p. 67 e documentos correlatos
SICAF e certidões atualizadas/complementares	pp. 85-100

Análise: Os documentos comprovam matrícula regular, habilitação fiscal e trabalhista, experiência compatível e infraestrutura tecnológica. As declarações dos itens 3.5.2 a 3.5.4 foram apresentadas. A identificação equivocada do e-mail como "Chamamento Público nº 12/2026", isoladamente, não prevalece sobre o conjunto documental, que identifica o Credenciamento nº 002/2026 e o PA nº 354/2026, sendo tratada como erro formal sem prejuízo.

Erro formal identificado: Sim - Anexo IV, p. 5; mero erro material decorrente do modelo do Edital.

Conclusão individual: HABILITADA

5.6. Jonas Gabriel Antunes Moreira

Recebimento: 09/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB - matrícula 218919360

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 3
SICAF/regularidade federal	p. 4 e documentos correlatos
Regularidade fiscal federal e seguridade	pp. 9-10
Regularidade fiscal municipal	p. 11
Regularidade fiscal estadual	pp. 12-13
Regularidade FGTS	p. 14
Atestados de capacidade técnica	pp. 19-33
Requerimento de credenciamento	p. 73
Declaração de ciência e concordância/veracidade	p. 75
Declaração de vínculo familiar	p. 76
Declarações dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	p. 78
Atualizações/consultas complementares de habilitação	pp. 79-91

Análise: A documentação comprova a condição profissional e as regularidades exigidas, bem como capacidade técnica e estrutura operacional. As declarações do item 3.5 foram apresentadas, não havendo pendência que exija saneamento.

Conclusão individual: HABILITADO

5.7. Luiz Roberto de Oliveira Brenneken

Recebimento: 03/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB nº 24/7534099

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Carteira/registro profissional	p. 3
Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 4
Regularidade fiscal federal	p. 8
Regularidade fiscal estadual	p. 14
Regularidade fiscal municipal	p. 15
Regularidade previdenciária/FGTS, conforme aplicável	pp. 16-17
CNDT	pp. 19-20
Atestado de capacidade técnica	p. 39
Requerimento de credenciamento	p. 43
Declarações complementares do item 3.5	pp. 44 e 47
Declaração de ciência e concordância	p. 45
Declaração de vínculo familiar	p. 46
Declaração de inexistência de impedimento	p. 48
SICAF e consultas complementares	pp. 50-55

Análise: Atendidos os requisitos profissionais, fiscais, trabalhistas e técnicos, com apresentação das declarações pertinentes e documentação de capacidade técnica. Não há pendência que impeça a habilitação.

Conclusão individual: HABILITADO

5.8. Catiele Borges Leffa

Recebimento: 17/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB nº 248014153; também possui JUCISRS nº 297 e outros registros

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Requerimento de credenciamento	pp. 3-4
Atestados/documentos de capacidade técnica	pp. 5-10
Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 12
Regularidade fiscal estadual	p. 13
CNDT	p. 14
Regularidade fiscal municipal	pp. 15-16
Regularidade fiscal federal	p. 17
Declaração de ciência e concordância	pp. 26-27
Declaração do art. 7º, XXXIII (item 3.5.2)	p. 28

Declaração de inexistência de impedimento	p. 29
Declaração de veracidade	p. 30
Declaração de vínculo familiar	p. 31
Documentos pessoais e atualizações fiscais	pp. 32-36

Análise: A condição profissional, a qualificação técnica e a regularidade fiscal/trabalhista foram demonstradas. Não foram localizadas declarações expressas correspondentes aos itens 3.5.3 e 3.5.4. A ausência é sanável por diligência nos termos do item 4.11.3. A menção "Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA" em trechos do requerimento/declarações é resíduo de modelo: os documentos são endereçados à Prefeitura de Laje/BA, identificam o Credenciamento nº 002/2026 e o PA nº 354/2026, descrevem o objeto de Laje e estão assinados pela interessada. Assim, o lapso não altera a substância da manifestação e é saneável/relevável pelo item 4.13.

Erro formal identificado: Sim - Anexo IV, p. 26; mero erro material decorrente do modelo do Edital.

Diligência determinada: Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.

Justificativa da diligência: a pendência é exclusivamente documental e declaratória; os itens faltantes são declarações unilaterais exigidas pelos itens 3.5.2 a 3.5.4, conforme o caso, e o item 4.11.3 autoriza expressamente seu suprimento em diligência. Não se admite, com isso, a constituição posterior de condição material inexistente na data do requerimento.

Conclusão individual: DILIGÊNCIA

5.9. Celso Alves Cunha

Recebimento: 14/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB nº 231907001

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Requerimento de credenciamento apresentado por procurador	p. 3
Declaração de ciência e concordância/veracidade	p. 4
Declaração de vínculo familiar	p. 5
SICAF e registros cadastrais	p. 12 e pp. 40-45
Procuração particular com poderes para credenciamentos e assinatura de requerimentos/declarações, válida até 30/11/2026	p. 13
Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 14
Regularidade fiscal federal	p. 15
Regularidade fiscal estadual	p. 16
Regularidade fiscal municipal	p. 17
CNDT	p. 22
Situação previdenciária/FGTS, conforme aplicável	p. 23
Atestados de capacidade técnica	pp. 26-37

Análise: A representação por procurador é válida para o credenciamento porque a procuração confere poderes específicos para representar o interessado em credenciamentos, assinar requerimentos, declarações e demais atos do certame. A documentação comprova matrícula, regularidade e qualificação técnica. Contudo, não foram localizadas as declarações específicas dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4, motivo pelo qual se justifica diligência de natureza exclusivamente declaratória, admitida pelo item 4.11.3.
Erro formal identificado: Sim - declaração de ciência, p. 4; mero erro material decorrente do modelo do Edital.
Diligência determinada: Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Justificativa da diligência: a pendência é exclusivamente documental e declaratória; os itens faltantes são declarações unilaterais exigidas pelos itens 3.5.2 a 3.5.4, conforme o caso, e o item 4.11.3 autoriza expressamente seu suprimento em diligência. Não se admite, com isso, a constituição posterior de condição material inexistente na data do requerimento.
Conclusão individual: DILIGÊNCIA

5.10. Daniel Cardoso Ceron
Recebimento: 17/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCISRS nº 501

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Requerimento de credenciamento	pp. 3-4
Atestado de capacidade técnica	p. 5 e documentos correlatos
Regularidade fiscal estadual	p. 8
Regularidade fiscal federal	p. 9
Regularidade fiscal municipal	p. 10
CNDT	p. 11
Declaração de ciência e concordância	p. 21
Declaração de veracidade	pp. 22 e 25
Declaração do art. 7º, XXXIII (item 3.5.2)	p. 23
Declaração de inexistência de impedimento	p. 24
Declaração de vínculo familiar	p. 26
Certificado de regularidade como Leiloeiro Público Oficial - JUCISRS	p. 27
Declaração/elementos de infraestrutura e plataforma	p. 29
SICAF e consultas complementares	pp. 34-38

Análise: Comprovadas a condição profissional, regularidade fiscal/trabalhista, capacidade técnica e plataforma. Ausentes, entretanto, declarações expressas dos itens 3.5.3 e 3.5.4. A falta é formal e passível de saneamento por diligência, pois se trata de declaração unilateral sobre condição preexistente, hipótese expressamente contemplada pelo item 4.11.3.
Erro formal identificado: Sim - Anexo IV, p. 21; mero erro material decorrente do modelo do Edital.
Diligência determinada: Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.

Justificativa da diligência: a pendência é exclusivamente documental e declaratória; os itens faltantes são declarações unilaterais exigidas pelos itens 3.5.2 a 3.5.4, conforme o caso, e o item 4.11.3 autoriza expressamente seu suprimento em diligência. Não se admite, com isso, a constituição posterior de condição material inexistente na data do requerimento.
Conclusão individual: DILIGÊNCIA

5.11. Daniel Elias Garcia
Recebimento: 11/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB nº 21/757055-0

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Requerimento de credenciamento	pp. 3-4
Certidão/registro de regularidade profissional - JUCEB	p. 6
Regularidade fiscal e cadastral	pp. 22-27
CNDT	p. 25 e atualização p. 90
Atestados de capacidade técnica	pp. 31-53
Elementos/declaração de infraestrutura e plataforma	p. 56
Declaração de ciência e concordância	p. 71
Declaração de veracidade	p. 72
Declaração de vínculo familiar	p. 74
Declarações conjuntas dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	p. 78
SICAF e consultas complementares	pp. 80-86 e atualizações finais

Análise: A documentação atende aos requisitos essenciais de habilitação, inclusive matrícula profissional, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica, estrutura tecnológica e declarações do item 3.5. A referência residual ao nº 001/2026 no Anexo IV é erro formal induzido pelo modelo e não afeta a validade.
Erro formal identificado: Sim - Anexo IV, p. 71; mero erro material decorrente do modelo do Edital.
Conclusão individual: HABILITADO

5.12. Dieison Borges Leffa
Recebimento: 18/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCISRS nº 494

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Requerimento de credenciamento	pp. 3-4
Atestado de capacidade técnica	p. 5
Regularidade fiscal estadual	p. 10
Regularidade fiscal federal	p. 11

Regularidade fiscal municipal	p. 12
CNDT	p. 13 e atualização p. 24
Declaração de ciência e concordância	p. 17
Declaração de veracidade	p. 18
Declaração do art. 7º, XXXIII (item 3.5.2)	p. 19
Declaração de inexistência de impedimento	p. 20
Declaração de vínculo familiar	p. 22
Certificado de regularidade como Leiloeiro Público Oficial - JUCISRS	p. 23
SICAF e consultas complementares	pp. 27-32

Análise: Foram demonstradas a condição profissional, regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnica. Não foram localizadas as declarações dos itens 3.5.3 e 3.5.4, sendo adequada a diligência prevista no item 4.11.3. A referência residual ao nº 001/2026 não é causa de inabilitação.
Erro formal identificado: Sim - Anexo IV, p. 17; mero erro material decorrente do modelo do Edital.
Diligência determinada: Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Justificativa da diligência: a pendência é exclusivamente documental e declaratória; os itens faltantes são declarações unilaterais exigidas pelos itens 3.5.2 a 3.5.4, conforme o caso, e o item 4.11.3 autoriza expressamente seu suprimento em diligência. Não se admite, com isso, a constituição posterior de condição material inexistente na data do requerimento.
Conclusão individual: DILIGÊNCIA

5.13. Arthur Ferreira Nunes
Recebimento: 17/09/2026 **| Matrícula/registro:** JUCEB nº 05/260040-8 (certidão mercantil: 052600408)

DOCUMENTO/EVIDÊNCIA	LOCALIZAÇÃO NO CONJUNTO DE DOCUMENTOS ENCAMINHADO
E-mail de encaminhamento	p. 2
Requerimento de credenciamento	pp. 3-4
Documentos de identidade e CPF	pp. 5-7
Carteira de exercício profissional	p. 8
CNDT	p. 14
Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 16
Regularidade fiscal federal	p. 20
Regularidade previdenciária/contribuinte individual	p. 21
Regularidade fiscal estadual	p. 22
Regularidade fiscal municipal	p. 23
Atestado de capacidade técnica	p. 24 e relatório correlato
Consultas de sanções/impedimentos	pp. 44 e seguintes
Regularidade FGTS	p. 45
Declaração de ciência e concordância	p. 47
Declaração de vínculo familiar	p. 48

Declaração conjunta - itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	p. 49
SICAF e consultas complementares	pp. 51-57

Análise: A documentação apresentada comprova os requisitos profissionais, fiscais, trabalhistas e técnicos, bem como as declarações do item 3.5 e a inexistência de impedimentos relevantes nas consultas juntadas. A referência ao nº 001/2026 no Anexo IV é mero lapso de modelo.
Erro formal identificado: Sim - Anexo IV, p. 47; mero erro material decorrente do modelo do Edital.
Conclusão individual: HABILITADO

6. RESULTADO PRELIMINAR

À vista das análises acima, fica registrado o seguinte resultado preliminar:

INTERESSADO	RESULTADO	OBSERVAÇÃO
Lucas Rafael Antunes Moreira	**HABILITADO**	Sem pendência documental material identificada nesta análise.
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	**DILIGÊNCIA**	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Fernando Caetano Moreira Filho	**HABILITADO**	Sem pendência documental material identificada nesta análise.
Helcio Kronberg	**HABILITADO**	Sem pendência documental material identificada nesta análise.
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	**HABILITADA**	Sem pendência documental material identificada nesta análise.
Jonas Gabriel Antunes Moreira	**HABILITADO**	Sem pendência documental material identificada nesta análise.
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	**HABILITADO**	Sem pendência documental material identificada nesta análise.
Catiele Borges Leffa	**DILIGÊNCIA**	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Celso Alves Cunha	**DILIGÊNCIA**	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.

Daniel Cardoso Ceron	**DILIGÊNCIA**	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Daniel Elias Garcia	**HABILITADO**	Sem pendência documental material identificada nesta análise.
Dieison Borges Leffa	**DILIGÊNCIA**	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Arthur Ferreira Nunes	**HABILITADO**	Sem pendência documental material identificada nesta análise.

7. PROVIDÊNCIAS

7.1. Intimar Rafaela Santos Ribeiro do Vale, Catiele Borges Leffa, Celso Alves Cunha, Daniel Cardoso Ceron e Dieison Borges Leffa para cumprimento das diligências individualmente indicadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do item 4.11 do Edital.

7.2. A comunicação deverá indicar expressamente que a diligência se destina ao suprimento de declaração unilateral relativa a condição preexistente, não sendo admitida alteração material da condição de habilitação.

7.3. Após o prazo, a Comissão deverá certificar o atendimento ou não de cada diligência, completar o julgamento individual e divulgar o resultado preliminar da Primeira Rodada, assegurando a fase recursal prevista no Edital e no Anexo VII.

7.4. Somente após o encerramento das diligências e da fase recursal será formada e divulgada a relação definitiva de credenciados habilitados aptos a participar do primeiro sorteio público, devendo todos manter, na data do sorteio, as condições exigidas para o credenciamento.

7.5. O Anexo I desta Ata corresponde à Matriz de Verificação de Habilitação, elaborada em planilha eletrônica, com o confronto entre os requisitos do Edital/Termo de Referência e a situação documental de cada interessado.

8. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão de análise, lavrando-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos responsáveis e juntada ao Processo Administrativo nº 354/2026.

Laje/BA, 28 de setembro de 2026.

Rosineide dos Santos Rodrigues.
Agente de Contratação

Rayra Verennna Galvão Silva
Equipe de Apoio

Maria Aparecida Santos de Jesus
Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ANEXO I - MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Arquivo eletrônico: ANEXO_MATRIZ_HABILITACAO_CREDENCIAMENTO_002_2026.xlsx

Nº	Interessado	Data do recebimento	Matrícula/registro	Resultado preliminar	Diligência	Erro formal nº 001/2026 / observações	Situação para sorteio
1	Lucas Rafael Antunes Moreira	09/09/2026	JUCEB nº 21/89192-55 (certidão mercantil: matrícula 218919255)	HABILITADO	Não	Sim - Anexo IV, p. 5; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	APTO, após fase recursal
2	Rafaela Santos Ribeiro do Vale	03/09/2026	JUCEB nº 18/005133-4	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.	Sim - Anexo IV, p. 4; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	CONDICIONADO ao saneamento + fase recursal
3	Fernando Caetano Moreira Filho	09/09/2026	JUCEB - matrícula 218920857	HABILITADO	Não	Não identificada em declaração nuclear de habilitação.	APTO, após fase recursal
4	Helcio Kronberg	18/09/2026	JUCEB nº 25/9609978; também possui matrícula JUCEPAR nº 653	HABILITADO	Não	Sim - Anexo IV, p. 7; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	APTO, após fase recursal
5	Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	08/09/2026	JUCEB nº 189024402	HABILITADA	Não	Sim - Anexo IV, p. 5; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	CONDICIONADO ao saneamento + fase recursal
6	Jonas Gabriel Antunes Moreira	09/09/2026	JUCEB - matrícula 218919360	HABILITADO	Não	Não identificada em declaração nuclear de habilitação.	APTO, após fase recursal
7	Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	03/09/2026	JUCEB nº 24/7534099	HABILITADO	Não	Não identificada em declaração nuclear de habilitação.	APTO, após fase recursal
8	Catiele Borges Leffa	17/09/2026	JUCEB nº 248014153; também possui JUCISRS nº 297 e outros registros	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.	Sim - Anexo IV, p. 26; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	CONDICIONADO ao saneamento + fase recursal
9	Celso Alves Cunha	14/09/2026	JUCEB nº 231907001	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.	Sim - declaração de ciência, p. 4; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	CONDICIONADO ao saneamento + fase recursal
10	Daniel Cardoso Ceron	17/09/2026	JUCISRS nº 501	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.	Sim - Anexo IV, p. 21; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	CONDICIONADO ao saneamento + fase recursal
11	Daniel Elias Garcia	11/09/2026	JUCEB nº 21/757055-0	HABILITADO	Não	Sim - Anexo IV, p. 71; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	APTO, após fase recursal
12	Dieison Borges Leffa	18/09/2026	JUCISRS nº 494	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.	Sim - Anexo IV, p. 17; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	CONDICIONADO ao saneamento + fase recursal
13	Arthur Ferreira Nunes	17/09/2026	JUCEB nº 05/260040-8 (certidão mercantil: 052600408)	HABILITADO	Não	Sim - Anexo IV, p. 47; mero erro material decorrente do modelo do Edital.	APTO, após fase recursal

Código	Requisito	Fundamento	Lucas Rafael Antunes Moreira	Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Fernando Caetano Moreira Filho	Helcio Kronberg	Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Jonas Gabriel Antunes Moreira	Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Catiele Borges Leffa	Celso Alves Cunha	Daniel Cardoso Ceron	Daniel Elias Garcia	Dielson Borges Leffa	Arthur Ferreira Nunes
R1	Requerimento de credenciamento / manifestação de intenção	Edital 3.1; Anexo III	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R2	Identificação do interessado, dados de contato e matrícula ativa	Edital 3.1.1	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R3	Declaração de ciência/concordância e adesão à remuneração de 5%	Edital 3.1.2, 3.1.3, 3.5.1 e 4.7; Anexo IV	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R4	Declaração de não emprego de menor nas hipóteses vedadas	Edital 3.5.2	ATENDE	DILIGÊNCIA	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	DILIGÊNCIA	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R5	Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado	Edital 3.5.3	ATENDE	DILIGÊNCIA	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA	ATENDE	DILIGÊNCIA	ATENDE
R6	Declaração de reserva de cargos para PCD/reabilitados, quando aplicá	Edital 3.5.4 e 4.6	ATENDE	DILIGÊNCIA	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA	ATENDE	DILIGÊNCIA	ATENDE
R7	Matrícula/regularidade como Leiloeiro Público Oficial perante Junta C	Edital 2.1; TR 4.10 e 8.2	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R8	Regularidade fiscal federal	Edital 4.1; TR 8.2	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R9	Regularidade fiscal estadual	Edital 4.1; TR 8.2	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R10	Regularidade fiscal municipal	Edital 4.1; TR 8.2	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R11	Regularidade trabalhista / CNDT	Edital 4.1; TR 8.2	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R12	Regularidade perante FGTS/seguridade, quando aplicável	Edital 4.1; TR 8.2	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R13	Capacidade técnico-operacional para leilões de bens móveis	Edital 4.2; TR 4.10.1 e 8.3	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R14	Capacidade de operar plataforma eletrônica / infraestrutura tecnológi	Edital 3.1.1; TR 4.10, 4.10.2	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R15	Declaração de inexistência de impedimento para contratar	TR 4.10.4 e 8.6	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R16	Declaração de veracidade documental/ responsabilidade penas inform	TR 8.6; Anexo IV	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R17	Declaração de vínculo familiar	TR 4.10.4 e 8.6; Anexo V	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE
R18	Representação por procurador, se utilizada, com poderes suficientes	Regra geral de representação; exame do in	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	ATENDE	N/A	N/A	N/A
R19	Ausência de vício material capaz de impedir a aferição da habilitação	Edital 4.13 e art. 12, III, Lei 14.133/2021	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE	ATENDE

Interessado	Documento / evidência	Localização no PDF	Avaliação	Observação
Lucas Rafael Antunes Moreira	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Requerimento de credenciamento (Anexo III)	pp. 3-4	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Declaração de ciência e concordância (Anexo IV)	pp. 5-6	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Declaração de vínculo familiar (Anexo V)	p. 7	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Declarações complementares dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	p. 9	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Consulta/declaração SICAF	p. 10 e pp. 92-96	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 11	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Documentos de CPF e identificação	pp. 14-15	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Regularidade fiscal federal e situação de contribuinte individual	pp. 16-17	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Regularidade fiscal municipal - Belo Horizonte/MG	pp. 18-23	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Regularidade fiscal estadual	pp. 24-25	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	CNDT	p. 26	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Regularidade FGTS	p. 27	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Atestados/documentos de capacidade técnica em leilões de bens móveis	pp. 32-49	ATENDE	
Lucas Rafael Antunes Moreira	Elementos comprobatórios de solução/plataforma eletrônica	pp. 53 e seguintes	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Requerimento de credenciamento (Anexo III)	p. 3	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Declaração de ciência e concordância (Anexo IV)	p. 4	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Declaração de vínculo familiar (Anexo V)	p. 5	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Documentos de identificação/CPF e registros profissionais	pp. 7-13	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 13	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Regularidade fiscal federal	p. 14	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Regularidade fiscal estadual	p. 15	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Regularidade fiscal municipal	p. 16	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	CNDT	p. 17	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Certidões complementares	pp. 18-25	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Atestados de capacidade técnica	pp. 26-29	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Declaração/elementos de infraestrutura e plataforma	p. 30	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	SICAF e documentos complementares	pp. 34-37	ATENDE	
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Declaração(ões) complementar(es) indicada(s) na coluna de observação	Não localizada(s) no dossiê	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Fernando Caetano Moreira Filho	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	SICAF	p. 3 e pp. 78-83	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 4	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Documentos pessoais/CPF	pp. 5-8	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Regularidade fiscal federal	pp. 9-10	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Regularidade fiscal estadual	pp. 11-12	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Regularidade fiscal municipal	p. 13	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	CNDT	p. 14	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Regularidade FGTS	p. 15	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Atestados de capacidade técnica	pp. 18-31	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Requerimento de credenciamento	p. 72	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Declaração de ciência e concordância	p. 74	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Declaração de vínculo familiar	p. 75	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Declaração art. 7º, XXXIII	p. 76	ATENDE	
Fernando Caetano Moreira Filho	Declarações de trabalho degradante/forçado e reserva de cargos	p. 77	ATENDE	
Helcio Kronberg	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Helcio Kronberg	Declaração complementar - menor, trabalho degradante/forçado, reserva de cargos e impedimentos	pp. 3-4	ATENDE	
Helcio Kronberg	Declaração de vínculo familiar	pp. 5-6	ATENDE	
Helcio Kronberg	Declaração de ciência e concordância	p. 7	ATENDE	
Helcio Kronberg	Requerimento de credenciamento	pp. 8-9	ATENDE	
Helcio Kronberg	SICAF	p. 10 e pp. 45-49	ATENDE	
Helcio Kronberg	Atestados de capacidade técnica	pp. 13-24	ATENDE	
Helcio Kronberg	Regularidade fiscal federal/seguridade	pp. 26-27	ATENDE	
Helcio Kronberg	CNDT	p. 28 e p. 44	ATENDE	
Helcio Kronberg	Regularidade fiscal municipal/estadual	pp. 29-31	ATENDE	
Helcio Kronberg	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	pp. 32-33	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Requerimento/proposta de credenciamento	pp. 3-4	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Declaração de ciência e concordância	pp. 5-6	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Declaração de vínculo familiar	pp. 7-8	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Declarações complementares do item 3.5	p. 11	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 15	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Regularidade fiscal federal	p. 19	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Regularidade fiscal estadual	p. 20	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Regularidade fiscal municipal	p. 21	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	CNDT	p. 24	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Regularidade FGTS	p. 25	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Atestados de capacidade técnica	pp. 32-64	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	Elementos/declaração de infraestrutura e plataforma	p. 67 e documentos correlatos	ATENDE	
Ivana Montenegro Castelo Branco Rocha	SICAF e certidões atualizadas/complementares	pp. 85-100	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 3	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	SICAF/regularidade federal	p. 4 e documentos correlatos	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Regularidade fiscal federal e seguridade	pp. 9-10	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Regularidade fiscal municipal	p. 11	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Regularidade fiscal estadual	pp. 12-13	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Regularidade FGTS	p. 14	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Atestados de capacidade técnica	pp. 19-33	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Requerimento de credenciamento	p. 73	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Declaração de ciência e concordância/veracidade	p. 75	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Declaração de vínculo familiar	p. 76	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Declarações dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	p. 78	ATENDE	
Jonas Gabriel Antunes Moreira	Atualizações/consultas complementares de habilitação	pp. 79-91	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Carteira/registro profissional	p. 3	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 4	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Regularidade fiscal federal	p. 8	ATENDE	

Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Regularidade fiscal estadual	p. 14	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Regularidade fiscal municipal	p. 15	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Regularidade previdenciária/FGTS, conforme aplicável	pp. 16-17	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	CNDT	pp. 19-20	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Atestado de capacidade técnica	p. 39	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Requerimento de credenciamento	p. 43	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Declarações complementares do item 3.5	pp. 44 e 47	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Declaração de ciência e concordância	p. 45	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Declaração de vínculo familiar	p. 46	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	Declaração de inexistência de impedimento	p. 48	ATENDE	
Luiz Roberto de Oliveira Brenneken	SICAF e consultas complementares	pp. 50-55	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Requerimento de credenciamento	pp. 3-4	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Atestados/documentos de capacidade técnica	pp. 5-10	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 12	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Regularidade fiscal estadual	p. 13	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	CNDT	p. 14	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Regularidade fiscal municipal	pp. 15-16	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Regularidade fiscal federal	p. 17	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Declaração de ciência e concordância	pp. 26-27	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Declaração do art. 7º, XXXIII (item 3.5.2)	p. 28	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Declaração de inexistência de impedimento	p. 29	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Declaração de veracidade	p. 30	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Declaração de vínculo familiar	p. 31	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Documentos pessoais e atualizações fiscais	pp. 32-36	ATENDE	
Catiele Borges Leffa	Declaração(ões) complementar(es) indicada(s) na coluna de observação	Não localizada(s) no dossiê	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Celso Alves Cunha	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Requerimento de credenciamento apresentado por procurador	p. 3	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Declaração de ciência e concordância/veracidade	p. 4	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Declaração de vínculo familiar	p. 5	ATENDE	
Celso Alves Cunha	SICAF e registros cadastrais	p. 12 e pp. 40-45	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Procuração particular com poderes para credenciamentos e assinatura de requerimentos/declarações, válida até 30/11/2026	p. 13	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 14	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Regularidade fiscal federal	p. 15	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Regularidade fiscal estadual	p. 16	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Regularidade fiscal municipal	p. 17	ATENDE	
Celso Alves Cunha	CNDT	p. 22	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Situação previdenciária/FGTS, conforme aplicável	p. 23	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Atestados de capacidade técnica	pp. 26-37	ATENDE	
Celso Alves Cunha	Declaração(ões) complementar(es) indicada(s) na coluna de observação	Não localizada(s) no dossiê	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Daniel Cardoso Ceron	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Requerimento de credenciamento	pp. 3-4	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Atestado de capacidade técnica	p. 5 e documentos correlatos	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Regularidade fiscal estadual	p. 8	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Regularidade fiscal federal	p. 9	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Regularidade fiscal municipal	p. 10	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	CNDT	p. 11	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Declaração de ciência e concordância	p. 21	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Declaração de veracidade	pp. 22 e 25	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Declaração do art. 7º, XXXIII (item 3.5.2)	p. 23	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Declaração de inexistência de impedimento	p. 24	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Declaração de vínculo familiar	p. 26	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Certificado de regularidade como Leiloeiro Público Oficial - JUCISRS	p. 27	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Declaração/elementos de infraestrutura e plataforma	p. 29	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	SICAF e consultas complementares	pp. 34-38	ATENDE	
Daniel Cardoso Ceron	Declaração(ões) complementar(es) indicada(s) na coluna de observação	Não localizada(s) no dossiê	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Daniel Elias Garcia	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	Requerimento de credenciamento	pp. 3-4	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	Certidão/registro de regularidade profissional - JUCEB	p. 6	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	Regularidade fiscal e cadastral	pp. 22-27	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	CNDT	p. 25 e atualização p. 90	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	Atestados de capacidade técnica	pp. 31-53	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	Elementos/declaração de infraestrutura e plataforma	p. 56	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	Declaração de ciência e concordância	p. 71	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	Declaração de veracidade	p. 72	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	Declaração de vínculo familiar	p. 74	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	Declarações conjuntas dos itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	p. 78	ATENDE	
Daniel Elias Garcia	SICAF e consultas complementares	pp. 80-86 e atualizações finais	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Requerimento de credenciamento	pp. 3-4	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Atestado de capacidade técnica	p. 5	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Regularidade fiscal estadual	p. 10	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Regularidade fiscal federal	p. 11	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Regularidade fiscal municipal	p. 12	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	CNDT	p. 13 e atualização p. 24	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Declaração de ciência e concordância	p. 17	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Declaração de veracidade	p. 18	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Declaração do art. 7º, XXXIII (item 3.5.2)	p. 19	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Declaração de inexistência de impedimento	p. 20	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Declaração de vínculo familiar	p. 22	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Certificado de regularidade como Leiloeiro Público Oficial - JUCISRS	p. 23	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	SICAF e consultas complementares	pp. 27-32	ATENDE	
Dieison Borges Leffa	Declaração(ões) complementar(es) indicada(s) na coluna de observação	Não localizada(s) no dossiê	DILIGÊNCIA	Sim - apresentar declaração complementar dos itens 3.5.3 e 3.5.4 do Edital.
Arthur Ferreira Nunes	E-mail de encaminhamento	p. 2	ATENDE	
Arthur Ferreira Nunes	Requerimento de credenciamento	pp. 3-4	ATENDE	
Arthur Ferreira Nunes	Documentos de identidade e CPF	pp. 5-7	ATENDE	
Arthur Ferreira Nunes	Carteira de exercício profissional	p. 8	ATENDE	
Arthur Ferreira Nunes	CNDT	p. 14	ATENDE	
Arthur Ferreira Nunes	Certidão e declaração de regularidade profissional - JUCEB	p. 16	ATENDE	
Arthur Ferreira Nunes	Regularidade fiscal federal	p. 20	ATENDE	

Arthur Ferreira Nunes	Regularidade previdenciária/contribuinte individual	p. 21	ATENDE
Arthur Ferreira Nunes	Regularidade fiscal estadual	p. 22	ATENDE
Arthur Ferreira Nunes	Regularidade fiscal municipal	p. 23	ATENDE
Arthur Ferreira Nunes	Atestado de capacidade técnica	p. 24 e relatório correlato	ATENDE
Arthur Ferreira Nunes	Consultas de sanções/impedimentos	pp. 44 e seguintes	ATENDE
Arthur Ferreira Nunes	Regularidade FGTS	p. 45	ATENDE
Arthur Ferreira Nunes	Declaração de ciência e concordância	p. 47	ATENDE
Arthur Ferreira Nunes	Declaração de vínculo familiar	p. 48	ATENDE
Arthur Ferreira Nunes	Declaração conjunta - itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	p. 49	ATENDE
Arthur Ferreira Nunes	SICAF e consultas complementares	pp. 51-57	ATENDE

Interessado	Pendência documental	Fundamento da exigência	Fundamento para diligência	Prazo sugerido	Efeito se não atendida
Rafaela Santos Ribeiro do Vale	Itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	Edital 3.5.2 a 3.5.4	Edital 4.11.3 - ausência de documento declaratório unilateral; 4.13 - saneamento de falha sem alteração da substância	24 horas (Edital 4.11)	Inabilitação quanto ao requisito não saneado, após preclusão da oportunidade (Edital 4.12)
Catiele Borges Leffa	Itens 3.5.3 e 3.5.4	Edital 3.5.3 e 3.5.4	Edital 4.11.3 e 4.13	24 horas (Edital 4.11)	Inabilitação quanto ao requisito não saneado, após preclusão da oportunidade (Edital 4.12)
Celso Alves Cunha	Itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4	Edital 3.5.2 a 3.5.4	Edital 4.11.3 e 4.13	24 horas (Edital 4.11)	Inabilitação quanto ao requisito não saneado, após preclusão da oportunidade (Edital 4.12)
Daniel Cardoso Ceron	Itens 3.5.3 e 3.5.4	Edital 3.5.3 e 3.5.4	Edital 4.11.3 e 4.13	24 horas (Edital 4.11)	Inabilitação quanto ao requisito não saneado, após preclusão da oportunidade (Edital 4.12)
Dieison Borges Leffa	Itens 3.5.3 e 3.5.4	Edital 3.5.3 e 3.5.4	Edital 4.11.3 e 4.13	24 horas (Edital 4.11)	Inabilitação quanto ao requisito não saneado, após preclusão da oportunidade (Edital 4.12)

Legenda	
ATENDE	Requisito documental/material identificado como satisfeito nos documentos analisados.
DILIGÊNCIA	Ausência formal de declaração unilateral passível de saneamento, sem indicação de inexistência da condição material.
N/A	Requisito não aplicável ao interessado, como representação por procurador quando não utilizada.

Observação jurídica

As referências ao Credenciamento nº 001/2026 constantes de algumas declarações foram tratadas como erro material, pois o próprio Edital publicado contém referência residual ao nº 001/2026 no item 7.2 e no modelo do Anexo IV. Aplicação do formalismo moderado, do item 4.13 do Edital e do art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021.